



Câmara Municipal de Guaratuba

LEI nº 1.718

DATA - 30 de Outubro de 2017.

SÚMULA - Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1406 de 10 de Maio de 2010 que trata sobre o refinanciamento de débitos não tributários - REFIS- DNT.

O Vereador MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais e constitucionais e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 6º da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e no § 7º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e diante do exposto, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.406 de 10 de Maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 4º - A presente lei aplicar-se-á aos débitos oriundos de decisões administrativas da Câmara Municipal de Guaratuba, determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou ainda, de decisões judiciais que imputem a pessoas físicas ou jurídicas o dever de reparar, ressarcir ou indenizar o erário municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratuba, 30 de Outubro de 2017.


MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal